

cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal que

cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Grupo (código)	Data de cessação
Ana Maria Raimundo B.J. Gonçalves	Assist. Técnica	-	26-10-2010
António Joaquim Freitas Jorge	Professor	430	29-06-2010
Nelly Brigitte Ivone Lelièvre	Professora	300	22-12-2010
António Custódio Lindeza Vieira	Professor	400	21-09-2011
Emídio José Galo Roberto	Professor	530	21-03-2011
José António Rosado Baptista	Professor	620	30-12-2011
José Cabral Pinto de Oliveira	Professor	530	07-11-2011
José Inácio Silveira	Professor	620	01-07-2011
Manuel António Azedo	Professor	430	25-11-2011
Maria Angélica Figueira Azedo	Professora	430	10-10-2011
Maria Fátima Cortez T.e Sousa Prazeres	Professora	300	20-12-2011
Maria José Matos da Costa Mendonça	Professora	500	27-09-2011
Maria Luísa Guerreiro Tomás Casola	Professora	530	18-10-2011
Maria Teresa Rodrigues C.A. Anastácio	Professora	300	24-10-2011

23 de março de 2012. — A Diretora, *Maria José Jesus dos Santos Chagas*.

206005212

#### Despacho n.º 5785/2012

Por meu despacho, ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, na Adjunta da Diretora da Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Manuel I, Helena Cristina Figueiredo de Matos, a responsabilidade pelas medidas organizativas necessárias à efetivação dos Exames Nacionais e Exames de Equivalência à Frequência, no ano letivo 2011-2012.

5 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.  
206007935

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz

#### Despacho n.º 5786/2012

Rui Paulo Ramalho Amendoeira, diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no subdiretor, António Manuel Calixto Matias, a responsabilidade pelas medidas organizativas inerentes à aplicação das provas de aferição nas escolas do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, conforme ponto 4.2 da Norma PAEB/JNE/2012.

5 de abril de 2012. — O Diretor, *Rui Paulo Ramalho Amendoeira*.  
206007198

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VIMIOSO

### Contrato n.º 259/2012

#### Transferência de competências para os municípios em matéria de educação

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e Ciência e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação e Ciência, representado pelo Ministro da Educação e Ciência, Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato, e o Município de Vimioso, neste ato representado pelo Presidente do Município de Vimioso, José Baptista Rodrigues, é

subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

#### Cláusula 2.ª

##### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de produção de efeitos do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respetiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às atividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, o Município passa a exercer as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/09/2012, o Ministério da Educação e Ciência transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respetivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2013 as verbas a transferir serão atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central

ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

#### Cláusula 3.ª

##### Atividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação e Ciência relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação e Ciência transfere para o Município o montante de € 25.462,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas atividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2013 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será atualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

#### Cláusula 4.ª

##### Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objeto de transferência, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e Ciência e o Município.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação e Ciência transfere para o Município o montante de € 20.000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2013 as verbas a transferir serão atualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação e Ciência, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a produção de efeitos deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação e Ciência, que coordenará, um representante do Município e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respetiva atualização.

#### Cláusula 6.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efetuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objeto deste contrato, pode o Ministério da Educação e Ciência assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

#### Cláusula 7.ª

##### Atualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou atualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

#### Cláusula 8.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produzirá os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

#### Cláusula 9.ª

##### Publicação do contrato

O presente contrato e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e atualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato ser assinado pelas partes.

19 de abril de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Presidente do Município, *José Baptista Rodrigues*.

#### ANEXO 1

##### Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, ao Município e às escolas, em exercício de funções em 1 de setembro de 2011 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral atual	Carreira	Categoria	Escalão Índice
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Irene da Glória Afonso Ferreira . . . . .	Quadro	Chefe Serv. Adm. Escolar.		6.ª/24
Agrupamento de Vimioso . . . . .	José Manuel Miranda . . . . .	Quadro	Assistente Técnico . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	4.ª/9
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Maria Amélia Galhardo Afonso Ventura.	Quadro	Assistente Técnico . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	7.ª/12
Agrupamento de Vimioso . . . . .	António Pires Fernandes . . . . .	Quadro	Assistente Técnico . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	1.ª/5
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Maria Aquilina Meirinhos Fernandes	Quadro	Assistente Técnico . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	6.ª/11
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Maria de Fátima Tomé Reino . . . . .	CITTI	Assistente Técnico . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	1.ª/5
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Maria Amélia Jacoto . . . . .	CITTI	Assistente Técnico . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	1.ª/5
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Narciso Augusto Alves da Veiga . . . . .	Quadro	Assistente Operacional	Coordenador Operacional.	7.ª/7
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Ana Cristina Fernandes Bernardo	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso . . . . .	António Henrique Falcão Freire . . . . .	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Arminda da Conceição Ferreira Morais João.	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3.ª/3
Agrupamento de Vimioso . . . . .	Aurora Maria Falcão Vicente . . . . .	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3.ª/3

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral atual	Carreira	Categoria	Escalão Índice
Agrupamento de Vimioso	Catarina Maria Correia Carvalho Pinto	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.ª/1
Agrupamento de Vimioso	Élia Maria Cardoso Timóteo	CITTI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.ª/1
Agrupamento de Vimioso	Elisa da Conceição Martins Fernandes	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6.ª/6
Agrupamento de Vimioso	Helena Neves Alves	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso	Isabel Maria Alves Fernandes	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso	Joaquina Ataíde Gonçalves Lopes	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso	Leónida de Lurdes Preto Hilário	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3.ª/3
Agrupamento de Vimioso	Maria da Glória Pires Alves da Silva	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8.ª/8
Agrupamento de Vimioso	Maria Dárida Gonçalves Lourenço Martins.	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso	Maria de Jesus R. Lopes Pires Ferreira	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6.ª/6
Agrupamento de Vimioso	Maria Felizbela de Castro Miguel	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.ª/1
Agrupamento de Vimioso	Maria Fernanda Gonçalves da Cruz Izeda.	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.ª/4
Agrupamento de Vimioso	Maria Isabel Rodrigues Antão	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.ª/4
Agrupamento de Vimioso	Miguel Andrade Asseiro Ochoa	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso	Paula Maria Alves Amado Moreira	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª/2
Agrupamento de Vimioso	Maria Margarida Carneiro Moreira	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5.ª/5
Agrupamento de Vimioso	Rosa Maria Moreira Teixeira	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.ª/4
Agrupamento de Vimioso	Maria Antónia Pires	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.ª/4
Agrupamento de Vimioso	Alexandra Isabel Higino Afonso Fernandes.	Quadro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.ª/1

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do concelho de Vimioso:

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 24

Pessoal administrativo — 7

Necessários (Rácio definido):

Pessoal auxiliar — 26

Pessoal administrativo — 5

*Nota.* — As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

#### ANEXO 2

##### Atividades de enriquecimento curricular

###### (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir, por tipo de AEC, para o município

Total de alunos — 97

Valor a transferir — €25.462,50

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de atividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir

Escola Básica de Vimioso

*Nota.* — A DREN compromete-se a delegar no Município a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

206006055

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Bragança

Despacho n.º 5787/2012

### Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Martinho Eduardo do Nascimento.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. aprovados pela Portaria 638/2007, de 30 de maio, com a redação introduzida pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro e Portaria n.º 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 2331/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro, delegeo e subdelegeo, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Bragança, Licenciada Maria Idalina Alves de Brito, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.1.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

1.1.3 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS ou equiparadas, desde que autorizados pelo Diretor de Segurança Social;

1.1.4 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do Instituto da Segurança Social, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;